

EXTRATO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 112/2022**CONTRATANTE:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES

Processo E-DOCS 2021-7B8GT

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico 066/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022

CONTRATADA: S.S. SOLUTIONS CIENTÍFICA LTDA
CNPJ: 07.731.546/0001-61**OBJETO:** Aquisição de Balanças Eletrônicas para a PCES.**VALOR:** R\$ 330.824,50**PRAZO DE ENTREGA:** 120 dias.

FONTE: 159

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado Geral da PCES

Protocolo 939278**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, assim como pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;**CONSIDERANDO** o disposto nas IS-N nº 48 e 49/2022;**RESOLVE:****Art. 1.** Esta Instrução de Serviço Normativa (IS-N) estabelece, nos termos dos artigos 17 e 46 da IS-N 49/2022, o valor a ser cobrado pelas pessoas jurídicas ou consórcios credenciados pelo DETRAN/ES para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação das partes e peças usadas com sistema WEB de controle operacional informatizado das empresas que atuam com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças, oriundas ou não da desmontagem de veículos automotores terrestres.**Art. 2.** O preço de cada cartela de etiqueta utilizada na marcação da parte e peça usada, de acordo com a categoria, cobrada pelas pessoas jurídicas ou consórcios credenciados pelo DETRAN/ES para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança às empresas que atuam com a atividade de desmonte, será conforme tabela a seguir, excluindo despesas como frete ou postagem das cartelas ou outras, que deverão ser cobradas separadamente, pelas Credenciadas, ou pagas pelas próprias empresas que atuam de atividade de desmonte e comércio de partes e peças, oriundas ou não da desmontagem de veículos automotores terrestres.

Categories	Etiquetas por cartela	Preços por unidade de cartela R\$
A - Automóvel, caminhonete e camioneta.	50	95,53
B - Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor e Quadríciclo	33	93,00

C - Caminhão e Caminhão-Trator	125	191,25
D - Ônibus e Micro-ônibus	114	185,10
Avulsa (legado, substituição e reconicionado)	50	99,40
Item de segurança	50	119,10

Art. 3. O preço de cada peça cadastrada no sistema WEB de controle operacional informatizado do estoque das empresas que atuam de atividade de desmonte e comércio de partes e peças, oriundas ou não da desmontagem de veículos automotores terrestres, será de até R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos).**Parágrafo primeiro** - As peças oriundas do legado das empresas que atuam de atividade de desmonte e comércio de partes e peças, oriundas ou não da desmontagem de veículos automotores terrestres (peças em estoque antes da publicação desta instrução de serviço) e que venha a ser cadastradas no sistema WEB, também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, com valor de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por peça.**Art. 4.** Os valores estabelecidos nessa instrução de serviço serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/ FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, tendo a data da publicação dessa instrução de serviço como base.**Art. 5.** Alterar o artigo 30 da IS-N 48/2022, que passa a contar com a seguinte redação:**Art. 30.** Somente poderão adquirir veículos em fim de vida útil, sem direito à documentação e destinado para desmonte, ou sucata veicular, sem direito à documentação e destinado para reciclagem, em leilões, públicos ou privados, realizados no Estado de Espírito Santo às pessoas jurídicas de que tratam os incisos I e IV do artigo 2º desta, devidamente registradas no DETRAN|ES nos termos desta Instrução de Serviço.**Art. 6.** Alterar o inciso III do artigo 20 da IS-N 49/2022, que passa a contar com a seguinte redação:**III** - Logo da fabricante da etiqueta, na parte superior direita da etiqueta, em sua coloração e formato originais ou escala de cinza;**Art. 7.** Altera a relação de peças constantes do Anexo IV da IS-N 48/2022 para que passe a valer conforme o Anexo I desta IS-N.**Art. 8.** Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26. de setembro de 2022.

Jociane Oliveira Martins
Diretora Geral do Detran|ES
Decreto Nº 1667-S**Protocolo 939743****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 523, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.****O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 5º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar n 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar a composição da **Comissão Julgadora de Defesa Prévia - Provisória do Detran|ES**, instituída pela Instrução de Serviço P nº 446, de 08/08/2022,